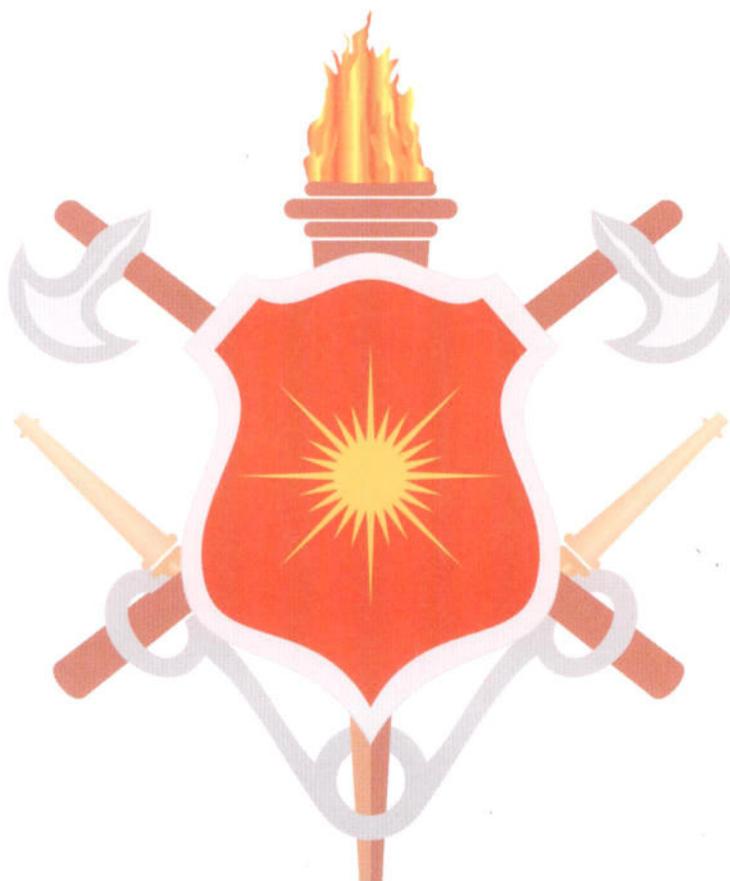




**ESTADO DO TOCANTINS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
QUARTEL DO COMANDO GERAL**

**Processo**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
PROCESSO: 2017/10070/000001  
DATA DO PROCESSO : 26/01/2017  
INTERESSADO: CBMTO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE  
AO EXERCÍCIO DE 2016 . FUNDO DE  
MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DO CORPO  
DE BOMBEIROS MILITAR.



## 5. RELATÓRIO DE GESTÃO

### 5.1 APRESENTAÇÃO

Este relatório, em conformidade com a Instrução normativa nº. 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE-TO e do Decreto nº. 2.595, de 06/12/2005, apresenta as principais atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e o resultado das ações implementadas no exercício 2016.

Durante o Exercício de 2016 algumas ações foram realizadas pelo Fundo de Modernização e Aparelhamento do CBMTO para o benefício da sociedade tocantinense no âmbito das missões incumbidas ao CBM. Com recursos do fundo foi possível realizar a manutenção de atividades das unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins distribuídas no estado.

### 5.2 BASE LEGAL

- 1) Constituição Federal: art. 144, inciso V, §§ 5º e 6º;
- 2) Constituição Estadual: art. 6º, VI, Art. 114, III, § 1º e 4º, art. 117, inciso II e III e Emenda Constitucional nº 15, de 26/09/2005;
- 3) Lei Complementar nº 45, de 03/04/2006, art. 2º, incisos I a VII;
- 4) Lei 1.787, de 15 de maio de 2007;
- 5) Lei 1.755 de 28 de dezembro de 2006;
- 6) Decreto Estadual nº 3.454, de 08/08/2008;
- 7) Decreto Estadual nº 3.456, de 08/08/2008.

### 5.3 MISSÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

O Corpo de Bombeiros Militar, previsto pelo art. 144 § 5º, da Constituição Federal, tem suas missões definidas pela Constituição Estadual e pela Lei Complementar nº 45, de 03/04/2006, art. 2º, incisos I a VII, sendo:

#### I - Constituição Estadual:

Art. 117. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são instituições permanentes, organizadas com base na hierarquia e disciplina militares, competindo, entre outras, as seguintes atividades para:

I - .....

II - o Corpo de Bombeiros Militar:

- a) a coordenação e execução de ações de defesa civil;
- b) a prevenção e o combate aos incêndios;
- c) proteção, busca e salvamento em alturas, terrestre e aquático de pessoas e bens;
- d) estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seu patrimônio contra incêndio e catástrofes ou pânico;
- e) perícia de incêndios;
- f) resgate de vítimas de acidentes e sinistros;
- g) analisar projetos contra incêndio e pânico, fiscalizar sua execução, aplicar sanções e interdições em edificações ou locais de concentração de público que não apresente as condições de segurança exigidas por normas vigentes.

III - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, a função de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal.

#### II - Lei Complementar nº 45, de 03/04/2006:

Art. 2º. Compete ao CBMTO:

I - o planejamento e execução de ações preventivas, emergenciais ou de socorro, assistenciais e recuperativas no âmbito da defesa civil, devendo dar atendimento pré-hospitalar a vítimas de acidentes e sinistros nos locais em que estiver instalado sem prejuízo de outros sistemas de atendimento federal, estadual e municipal;

II - o estabelecimento de normas relativas à segurança do cidadão e de seu patrimônio contra incêndio e catástrofes ou pânico;

III - formação e coordenação de brigadas de incêndio;

IV - firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para execução de ações preventivas e relativas de defesa civil;

V - a perícia de incêndios:

- a) preventiva, quanto a perigo potencial de incêndios e acidentes em edificações e estruturas temporárias;
- b) nos locais de sinistros;

VI - o exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência, especialmente:

- a) na fiscalização:

1. de empresas especializadas na produção e comercialização de produtos destinados à prevenção de desastres e sinistros e à segurança contra incêndio e pânico em edificações, aplicando as penalidades e medidas administrativas previstas em lei;
  2. e acompanhamento da execução de projetos, impondo sanção administrativa como notificação, multa, cassação de atestado, apreensão de produtos perigosos e seus respectivos meios de acondicionamento, embargo de obra e interdição de atividades;
  3. das instalações e medidas de segurança contra pânico e incêndio nas edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, comerciais, industriais e de serviços em geral, inclusive, quando da construção, reforma, ampliação e mudança de ocupação;
  4. das instalações e medidas de segurança contra incêndio e acidentes em eventos temporários;
- b) na análise prévia de projetos em áreas de armazenagem, estocagem, manipulação e transporte de produtos perigosos;
- c) na realização de vistorias em locais com ameaça de catástrofe ou sinistro, podendo requisitar apoio dos demais órgãos estaduais com a finalidade de minorar os riscos, remover pessoas, suspender licença de funcionamento e emissão de parecer técnico nestas condições para os fins legais ou por solicitação de outro órgão;

VII - as atribuições de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal.

O Fundo de Modernização e Aparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - FUMCB destinado a prover a Corporação de materiais permanentes, equipamentos, reequipamento e de instalações operacionais e a atender despesas de custeio.

#### 5.4 OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A execução orçamentário-financeira do exercício de 2016 tomou por base:

- a) a Lei nº 4.320/64, de 17.03.64 que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- b) a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF);
- c) a Constituição Estadual: Capítulo I - Das Finanças Públicas, Seção I - Dos Orçamentos, arts. 80 a 86;
- d) a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, que dispõe normas gerais para licitação e contratos da Administração Pública;
- e) a Lei nº 1.115/99, de 09.12.99 - Institui o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM;
- f) a Lei nº 3.051 de 21 de dezembro de 2015 que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o período 2016-2019;
- g) a Lei nº 3.047 de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício e, ainda, a organização e estrutura da Lei Orçamentária Anual;
- h) a Lei nº 3.052 de 21 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2016;
- i) o Decreto nº 5.378, de 16 de fevereiro de 2016 que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo e adota outras providências;
- j) o Decreto nº 5.486 de 22 de agosto de 2016 que Altera o art. 7º do Decreto 5.378, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a execução orçamentária financeira do Poder Executivo para o exercício de 2016;
- m) o Decreto nº 5.525 de 27 de outubro de 2016 que dispõe sobre o Encerramento do exercício de 2016;
- n) outras normas relacionadas com a programação e execução orçamentária e financeira.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Orçamento Inicial	950.000,00	100,00
( - ) Reduções	0,00	0,00
Suplementações	425.695,00	44,81
Créd. Especial e/ou extraordinário	0,00	0,00
Remanejamento	0,00	0,00
Transposição	0,00	0,00
Transferência	289.583,00	30,48
<b>TOTAL</b>	<b>1.375.695,00</b>	<b>144,81</b>

Fonte: Anexo 11/opção 2 - SIAFEM- 12/2016

#### 5.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE DE RECURSOS

Demonstrar o total das despesas correntes e de capital do órgão ou entidade, para fim de análise do percentual de utilização de recurso destinado a cada categoria econômica:

CATEGORIA ECONÔMICA	AUTORIZADA	EXECUTADA	SALDO	%
Despesas Correntes	669.000,00	484.128,19	184.871,81	72,36
Despesas de Capital	706.695,00	45.899,72	660.795,28	6,49
<b>TOTAL</b>	<b>1.375.695,00</b>	<b>530.027,91</b>	<b>845.667,09</b>	<b>38,52</b>

Fonte: Anexo 2 ou IMPBY - SIAFEM - 12/2016

FONTE DE RECURSOS	AUTORIZADA	EXECUTADA	SALDO	%
0240 Recursos Próprios	1.375.695,00	530.027,91	845.667,09	38,52
<b>TOTAL</b>	<b>1.375.695,00</b>	<b>530.027,91</b>	<b>845.667,09</b>	<b>38,52</b>

Fonte: Anexo 11/ opção 6 - SIAFEM - 12/2016

**5.6 EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PPA**

As atribuições do Fundo de Modernização e Aparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins foram desenvolvidas com vistas a contribuir para a implementação dos objetivos do Programa Temático Proteção Cidadã.

Para esses programas foram autorizados recursos da ordem de R\$ 1.375.695,00, com execução de 38,52%, ou seja, R\$ 530.027,91, distribuídos nas ações orçamentárias que serão apresentadas a seguir.

AÇÃO	AUTORIZADA	EXECUTADA	SALDO	%
MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	669.000,00	484.128,19	184.871,81	72,36
REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DO CBMTO	706.695,00	45.899,72	653.401,28	6,49
<b>TOTAL</b>	<b>1.375.695,00</b>	<b>530.027,91</b>	<b>838.273,09</b>	<b>38,52</b>

Os recursos da ação de Reestruturação das Unidades do CBMTO não foram executados. Esses recursos, boa parte, seriam destinados à construção da 2ª CIA de Bombeiros localizado em Taquaralto. Como não houve a formalização do convênio que também será destinado a esta construção, não foi possível iniciar a execução. Houve também um contingenciamento financeiro por parte da Secretaria da Fazenda e orçamentário por parte da Secretaria do Planejamento que não realizaram os repasses a tempo para as demais despesas planejadas na ação.

Os relatórios de acompanhamento do PPA estão inseridos nas folhas nº 28 a 32.

**5.7 PROJETOS E INSTITUIÇÕES BENEFICIADAS POR RENÚNCIA DE RECEITA**

Esse fundo não realizou nenhum acompanhamento de projetos ou instituições beneficiada com renúncia de receitas.

**5.8 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

Esse fundo não realizou nenhum convênio.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O CBM possui um amplo leque de competências que se estendem desde a prevenção e o combate a incêndios, o resgate e o salvamento terrestre, aquático e em alturas, à operacionalização das ações de Defesa Civil, imprescindíveis ao pleno alcance da salubridade e da tranquilidade públicas. Para o exercício de suas atribuições, ao CBM são exigidos alta qualificação técnica de seus profissionais e equipamentos de elevada tecnologia e complexidade, e, portanto, de significativa monta, sem os quais a atividade se torna deficiente e desacreditada.

Através dos recursos do Fundo de Modernização e Aparelhamento do CBMTO, foi possível contribuir para a manutenção dessas atividades por meio de liberação de suprimentos de fundos e aquisição de materiais de informática para as unidades de bombeiros.

Quartel de Comando Geral, em Palmas-TO, aos 09 de fevereiro de 2017.

**DODSLEY YURI TENÓRIO VARGAS - CEL QOBM/C**

Comandante-Geral do CBMTO

Coordenador Estadual de Defesa Civil